
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV) NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DA BOA VISTA NA ZONA RURAL DESTES MUNICIPIO.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: 033/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2022**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 16.928.483/0001-29, com sede Administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Danilo Wagner Veloso**, casado, inscrito no CPF 776.042.026-91, residente e domiciliado na Rua Honorato Campos, 133 - Centro - São João da Ponte-MG e Secretário Municipal de Assistência Social, o **Sr. Geso Rodrigues Coelho**, denominado **Locatário**, e de outro o **Sr. JOSE AUGUSTO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 744.544.986-87 e Cédula de Identidade nº M5448157, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 9214, Distrito de Santo Antônio da Boa Vista na Zona Rural deste Município, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430.000, denominado **Locador**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato administrativo celebrado em 31/05/2022, em face do desfecho do Procedimento Administrativo nº 033/2022- Dispensa de Licitação nº 006/2022, e que tem como Objeto a locação de imóvel para funcionamento das atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) no distrito de Santo Antônio da Boa Vista na zona rural deste município, conforme Termo de Referência e seus anexos, com fulcro no artigo 57, § II, da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que sua localização esta na área central e/ou próxima, situação privilegiada deste município com fácil acessibilidade.

CONSIDERANDO o interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CONSIDERANDO a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

CONSIDERANDO a inexistência de outros imóveis preenchendo todos os requisitos;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no procedimento administrativo de Licitação nº 033/2022, Dispensa de Licitação nº 006/2022;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas alterações

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Acréscimo no Contrato Administrativo:

1. Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 040/2022, para locação do referido imóvel, até o dia 29/05/2025, conforme o disposto no Artigo 57, § II da Lei 8.666/93 permanecendo as demais cláusulas inalteradas; passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020808.243.0020.2100 SERV.CONV.FORT.VINCULO 0 A 60 ANOS
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16600000 3305
020610.301.0003.2044 manutenção das atividades do FMS
3339036000000 Outros Serviços terceiros pessoa física 15000002 3164

CLASULA TERCEIRA – Demais Cláusulas

Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 31/05/2022, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte- MG, 29 de maio de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal-LOCATÁRIO

Geso Rodrigues Coelho
Secretário Municipal de
Assistência Social
– LOCATÁRIO

Charles Jeferson Santos
OAB/MG- 123.071
Procurador Jurídico

Jose Augusto Ferreira
CPF nº. 744.544.986-87
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: